



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO
NORTE**

"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N. 753/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL

19 / 03 / 20

Helem

ASSINATURA

**"DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS
PARA ENFRENTAMENTO DA
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE
IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL
DECORRENTE DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO que, é extremamente necessário que os gestores e técnicos municipais estejam sempre atualizados e trabalhando em consonância, seguindo as orientações não só governamentais como da Organização Mundial da Saúde – OMS, Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde, para melhor orientar a prevenção e cuidado da população, diante do COVID-19 "Corona Vírus", uma vez que a capacidade de propagação da doença é considerada rápida, o que exige maior atenção para a notificação, confirmação e a intervenção oportuna dos casos;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar as medidas de prevenção estabelecidas no decreto n. 752/2020, de 18 de fevereiro de 2020.

E CONSIDERANDO que, com base na evolução dos casos no Brasil, até o momento, estima-se que, sem adoção das medidas propostas pela prevenção, o número de casos da doença dobre a cada três dias,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a complementação das medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Canabrava do Norte.

JCAM



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO
NORTE**

"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º. Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Canabrava do Norte, fica determinado:

I - suspender a expedição de autorizações e/ou alvarás de licenças para comércio ambulante, no âmbito do município de Canabrava do Norte – MT, incluindo suas vilas e distrito, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado;

II – que os guichês das aviações de transporte terrestre, localizadas na rodoviária de Canabrava do Norte, comunique diariamente, ao departamento de vigilância de saúde municipal, os desembarques de passageiros, oriundos de outras localidades, em nosso município, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado;

III – Suspender o funcionamento da feira livre municipal, pelo período de 30 (trinta) dias;

IV – Suspender as atividades esportivas no Ginásio Municipal João Batista de Medeiros, pelo período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º. Que o departamento de vigilância municipal, notifique os passageiros que desembarcarem em nosso município, que respeite o período de isolamento domiciliar, pelo período de 7 (sete) dias.

Art. 4º. Cabe ao Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) e a Secretaria Municipal de Saúde, editar atos orientativos suplementares.

Art. 5º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades competentes devem apurar eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10º, inciso VII, da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65º, da Lei Estadual n. 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

Art. 6º. Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

Canabrava do Norte – MT, 19 de março de 2020.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal